



25779.001669/2015-33	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 30/09/2014 os procedimentos de consultas nas especialidades Urologia e Odontologia para o beneficiário L.C.R., usuário de plano com segmentação ambulatorial + odontológico, regulamentado pela Lei 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a", art. 12, inciso IV, alínea "a" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.001114/2014-19	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	310891	24.993.560/0001-52	Deixar de garantir, em 07 de dezembro de 2013, cobertura obrigatória, prevista em Lei, ao procedimento de consulta na especialidade de pediatria em pronto atendimento, para o beneficiário A.J.B., vinculado na condição de dependente ao plano Planseg Total Empresa - registro 453350/04-0. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.022210/2014-92	ODONTOPREV S/A	301949	58.119.199/0001-51	Rescindir unilateralmente, em 14.06.2014, o contrato individual firmado com a beneficiária V.M.C.T.P., em desacordo com a Lei. (art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98).	80.000,00 (oitenta mil reais)

ALLAN MARCELO MORAIS NOGUEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.871, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Parecer Técnico emitido após avaliação do Relatório de Inspeção de 30/01/2015, na empresa Ortobio Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda., pela equipe de inspetores desta ANVISA, resolve;

Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 4.939, de 23 de dezembro de 2013, publicada em D.O.U. nº 249, de 24 de dezembro de 2013, seção 1, fls. 74, liberando em todo o território nacional, a divulgação, comercialização e implante, dos produtos listados na tabela abaixo, para lotes a serem fabricados a partir da data de publicação desta Resolução-RE, pela empresa Ortobio Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda. (CNPJ: 03974404/0001-74):

Produto	Registro/Cadastro
Parafuso ósseo metálico	80062900003
Parafuso de interferência de titânio Ortobio	80062900006
Fixador externo Ortobio	80062900007
Fios e pinos rígidos implantáveis Ortobio	80062900008
Parafuso canulado em aço inoxidável	80062900012
Fixador externo tipo Colles	800629009003
Placa óssea reta	80062900001
Instrumental para implantes de ligamento	80062900013
Instrumental para haste intramedular bloqueada	80062900009
Instrumental para aplicação de placas e parafusos	80062900016
Kit instrumental para fixador externo híbrido Ortobio	80062909001
Kit instrumental para parafuso canulado	80062909002
Kit instrumental para placas e parafusos LPS	80062909004
Ancora com fio fiber e aplicador descartável	80062900022
Fixador externo híbrido (sem pino Schanz)	80062900019

Art. 2º Permanece em vigor, como medida de interesse sanitário, a suspensão da divulgação, comercialização e implante dos produtos Prótese para Artroplastia de Joelho Ortobio (Registro: 80062900004) e Prótese Total de Quadril (Registro: 80062900002) fabricados pela empresa referida no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.872, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 5690.00/2014, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de rotulagem e teor de tensoativo catiônico, para o lote 480 do saneante DESINFETANTE PARA USO GERAL NEVERGREY - TOQUE DE AMOR, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 480 (Val.: 09/2015) do saneante DESINFETANTE PARA USO GERAL NEVERGREY - TOQUE DE AMOR, fabricado por Nevergrey Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. - ME (CNPJ: 03729259/0001-66).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.875, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos para saúde SANDALIAS MAGNÉTICAS, CHINELOS MAGNÉTICOS, MOÇASSIM, SAPATOS MASCULINOS, PURIFICADORES MAGNÉTICOS, TALA DE PUNHO MUNHEQUEIRA, FAIXA ABDOMINAL MAGNÉTICA, CORRETOR POSTURAL, MUNHEQUEIRA MAGNÉTICA, PALMILHAS MAGNÉTICA, TORNOZELEIRA, MASCARA MAGNÉTICA E INFRA-VERMELHO, ENCOSTO/ASSENTO BON VOYAGE, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por meio do endereço eletrônico <http://magnephoton.commercesuite.com.br/>, pela empresa Magnephoton, no qual estão sendo atribuídos benefícios da terapia magnética e do infra-vermelho como "Ativam a circulação sanguínea; ajuda a controlar a hipertensão; melhora a função renal; auxilia no fortalecimento do coração; colabora no equilíbrio das taxas de colesterol, açúcar e ácido úrico; ajuda a eliminar toxinas; melhora a pressão arterial; regula o sistema Hormonal", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades de todos os produtos da empresa Magnephoton que alegam propriedades medicamentosas e terapêuticas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.876, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento encaminhado pela Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda., em razão da verificação de alteração no aspecto do produto, presença de partículas em suspensão para o lote R1401087 do medicamento notificado RIALCOOL 70 ANTISSEPTICO 1L, Álcool Etilico, líquido, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote R1401087 (Val.: 03/2017) do medicamento notificado RIALCOOL 70 ANTISSEPTICO 1L, Álcool Etilico, líquido, fabricado pela Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda. (CNPJ: 55643555/0001-43).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.883, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa União Química Farmacêutica Nacional S.A., em razão da presença de amostras danificadas no interior de blisters inviolados para o lote 1424475 do medicamento STANDOR®, ácido mefenâmico, 500 mg, comprimido, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 1424475 (Val.: 09/2016), do medicamento STANDOR®, ácido mefenâmico, 500 mg, comprimido, da empresa União Química Farmacêutica Nacional S.A. (CNPJ: 60665981/0005-41).

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução - RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.885, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a auditoria realizada na empresa Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. durante a qual foi constatada a utilização de fabricante de fármaco em locais não aprovados pela Anvisa para a fabricação do medicamento RESFRYNEO (paracetamol, cloridrato de fenilefrina, maleato de clorfeniramina), cápsula e solução oral, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso, de todos os lotes dentro do prazo de validade, do medicamento RESFRYNEO (paracetamol, cloridrato de fenilefrina, maleato de clorfeniramina), cápsula e solução oral, fabricados pela empresa Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. (CNPJ: 05161069/0001-10).

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução - RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

ARESTO Nº 167, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ALFONSO P. HILBIG & CIA. LTDA
25751.514094/2008-01 - AIS:671786/08-1 - GGPAF/ANVISA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Reunião de 20 de novembro de 2014.
AUTUADO: AMBIENTE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA